

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB E A  
XXXXXXXXX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TERMO DE CESSÃO DE USO DO CINETEATRO 2 DE JULHO

Nº 000/2026

Processo nº 000.0000.2026.0000000-00

O INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB, fundação pública criada pela Lei Delegada nº 65 de 1º de junho de 1983, modificada pelas Leis nºs. 8.538 de 20 de dezembro de 2002 e 12.212 de 04 de maio de 2011, vinculada através da Lei 13.204, de 11 de dezembro de 2014, à Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, com sede na cidade de Salvador, nesta Capital, na rua Pedro Gama, nº 413, Alto do Sobradinho, Federação, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.420.609/0001-61, neste ato representado por seu Diretor Geral, **FLÁVIO SILVA GONÇALVES**, brasileiro, jornalista, portador do CPF/MF nº 095.028.097-69 e Carteira de Identidade nº 1.750.802, emitida pela SSP/ES, autorizado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 20 de janeiro de 2016, e a **XXXXXXXXX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita CNPJ: 00.000.000/0001-00 localizada na **Rua XPTO... de XPTO... , 001 - Bairro Xis - Salvador/BA, CEP: 40.000-000**, neste ato representada por **JOAOZINHO DA SILVA SANTOS...**, inscrita(o) no CPF/MF sob nº **000.000.000-00**, portador da Cédula de Identidade n.º **00.000.000-00**, residente na **Rua XPTO... de XPTO... , 001 - Bairro Xis - Salvador/BA, CEP: 40.000- 000**, doravante denominadas, respectivamente, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso que regerá pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Estadual 14.643/2023 e pela Lei Estadual 12.209/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a utilização, pelo REQUERENTE, do **Cineteatro 2 de Julho**, localizado na Rua Pedro Gama, nº 413-E, bairro Federação, Salvador/BA, com capacidade para **171 (cento e setenta e um)** espectadores, destinado à realização do(a) **espetáculo teatral (inserir a linguagem) "ABCDEFGH"**, na data **00 de janeiro de 2026**, às **20h ou** período de **00 a 00 de janeiro de 2026** - conforme Cronograma no item 2.2.

1.2. A utilização do espaço ocorre de forma onerosa, conforme disposição da Lei 14.133/2021 e Lei Estadual 14.634/2023, com contrapartida financeira e/ou social conforme definido na Cláusula Quarta

**Linguagem Primária:** Artes Cênicas/Teatro **(inserir a linguagem da proposta)**



GOVERNO  
PRESENTE  
FUTURO  
PRA GENTE

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO/CRONOGRAMA

2.1. A autorização terá vigência no dia **00 de janeiro de 2026**, finalizando na data da desmontagem. A desmontagem final será realizada logo **um dia após o espetáculo (00/00/2026)**, com total desocupação do espaço (por pessoas e materiais e/ou equipamentos) até às **22h**.

2.2. Segue o **cronograma de ações e atividades** abaixo:

00/00/2026 | 00:00 - 00:00 | Abcdefg...

00/00/2026 | 00:00 - 00:00 | Abcdefg...

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento do disposto na **Cláusula 2.1**, referente à desocupação total do Cineteatro 2 de Julho na data e horário acordados entre as partes, acarretará a formalização de **aditivo contratual** no respectivo Processo Administrativo via SEI do evento, com aplicação de multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO DA PAUTA

3.1. O **REQUERENTE** pagará ao IRDEB o valor de **R\$ 000,00 (xis reais)**, por sessão, totalizando o valor de **R\$ 0.000,00 (xis mil reais)**, correspondente a **00 (xis)** cessões de pauta, no formato **COM (SEM) CONTRAPARTIDA SOCIAL** - ver CLÁUSULA QUARTA.

3.1.1 Projetos Culturais que tenham optado pela **Contrapartida Social (Cláusula Quarta)** e não comprovarem a realização da mesma, através de **Relatório de Registro Fotográfico e Declaração de Execução da Contrapartida Social**, em até 15 (quinze) dias antes da realização do evento (ou formalmente negociado por e-mail oficial e deferido pela Coordenação do Cineteatro 2 de Julho), terão o valor de pauta automaticamente reajustado para **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

3.1.2 O REQUERENTE arcará com o pagamento do ECAD e do ISS - Imposto sobre Serviços, e demais tributos incidentes na realização de espetáculos artísticos e/ou eventos;

3.1.3 O pagamento do valor da pauta será efetuado da seguinte forma: inicialmente **50% (cinquenta por cento)** à título de reserva de pauta, no prazo de até **30 (trinta) dias antes do espetáculo, apresentação ou evento** e os outros **50% (cinquenta por cento)**, correspondente ao restante do valor total da pauta, em até **07 (sete) dias úteis**, após evento;



GOVERNO  
PRESENTE  
FUTURO  
PRA GENTE

3.1.4 Depósitos Bancários do **PROPONENTE/REQUERENTE** em favor do **INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA – IRDEB - CNPJ: 13.420.609/0001-61 - BANCO: 001 - Banco do Brasil - AGÊNCIA: 3832-6 - CONTA CORRENTE PJ: 991252-5 - CHAVE PIX: (DADOS BANCÁRIOS), serão efetuados para uma conta corrente exclusiva da instituição, a ser paga somente após contato que será realizado pelo Setor Financeiro do IRDEB.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

4.1 O proponente selecionado que escolheu a opção de execução da sua proposta cultural **COM CONTRAPARTIDA SOCIAL**, deverá cumpri-la por meio da realização de, no mínimo, **01 (uma) Atividade Formativa** (*Workshops, Oficinas, Palestras, Minicursos, entre outras*), preferencialmente, em uma **Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual da Bahia** ou Associações Culturais sem Fins Lucrativos, Grupos e/ou Coletivos Culturais.

4.2 A atividade deverá ter uma carga horária mínima de 2 (duas) horas.

4.3 A Atividade Formativa deverá constar obrigatoriamente no Cronograma de Ações e Atividades da proposta cultural selecionada e deverá ser devidamente comprovada junto ao IRDEB previamente à execução da Ocupação no Cineteatro 2 de Julho.

4.4 Os recursos materiais necessários à realização da Atividade Formativa, bem como a logística referente às pessoas envolvidas e previstas para sua execução, serão de inteira responsabilidade do(a) Proponente selecionado(a).

4.5 A comprovação deve ser feita por meio de: Relatório de Registro Fotográfico (Anexo VII do Edital da Convocatória) e Declaração de Execução da Contrapartida Social (Anexo VIII do Edital da Convocatória), assinada pela Direção ou Vice-Direção ou Coordenação Pedagógica da Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual escolhida para a realização da Atividade Formativa ou, nos casos de recessos escolares, pelas Diretorias e Coordenações das Associações Culturais sem Fins Lucrativos, Grupos e/ou Coletivos Culturais.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO USO**

5.1. Estarão disponíveis para uso, conforme previsto no Cronograma — item 2.2, as seguintes instalações e serviços:

5.1.1 O Cineteatro 2 de Julho e suas instalações e equipamentos, nos dias horários e condições estabelecidas neste Termo;

5.1.2 Supervisão de montagem e desmontagem do evento.



5.1.3 Serviço básico de divulgação institucional por meio das redes do Cineteatro 2 de Julho, desde que o material promocional referente à divulgação seja encaminhado à assessoria de comunicação do IRDEB, pelo REQUERENTE, impreterivelmente, com **antecedência mínima de trinta dias da primeira apresentação**.

5.1.4. **Não** estão contemplados os serviços de bilheteria e de carregamento e descarregamento de material de produção que ficarão a cargo do REQUERENTE.

5.1.5 Serviço de Bombeiro Civil e Equipe de Limpeza.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.) NAS MONTAGENS E DESMONTAGENS**

6.1 Durante todas as etapas de montagem, desmontagem, ensaios técnicos e movimentação de equipamentos, cenários, estruturas e demais elementos de produção no Cineteatro 2 de Julho, é **obrigatória** a utilização de **Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.)** adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a **NR-6** (Equipamento de Proteção Individual), bem como outras NRs aplicáveis, como **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), **NR-11** (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais) e **NR-18** (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

6.2 Compete exclusivamente à produção do evento assegurar que toda a equipe técnica, prestadores de serviços e demais trabalhadores envolvidos nas atividades mencionadas estejam:

- a) devidamente equipados com E.P.I.s em bom estado de conservação;
- b) treinados para o uso correto e seguro desses equipamentos;
- c) cientes das normas de segurança do trabalho aplicáveis e das regras internas do Cineteatro 2 de Julho.

6.3 A equipe de gestão e/ou Bombeiros Civis do Cineteatro 2 de Julho poderá, a qualquer momento, inspecionar o uso dos E.P.I.s e determinar a interrupção imediata das atividades caso constate o descumprimento desta cláusula.

6.5 O cumprimento de todas as obrigações e indicações do caput desta Cláusula é condição essencial para a realização das atividades no espaço, não cabendo ao Cineteatro 2 de Julho ou ao IRDEB qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por danos ocasionados pelo descumprimento das normas aqui previstas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

- 7.1. Observar e acatar as normas gerais pertinentes à apresentação de espetáculos, notadamente no que se refere ao cumprimento das normas do Decreto Municipal nº. 29.450/2018 e Instrução Normativa Municipal nº. 20/2018, consistente na obrigatoriedade do cadastramento de eventos, bem como as normas específicas de funcionamento do Cineteatro 2 de Julho;
- 7.2. Responsabilizar-se por danos causados às instalações e/ou equipamentos do Cineteatro em decorrência de sua utilização;
- 7.3. Responsabilizar-se por fatos que, decorrentes de comportamento de seus prepostos, do artista ou do público durante a utilização do espaço, possam colocar em risco ou causar danos às instalações e equipamentos do Cineteatro 2 de Julho, objeto deste Termo, bem como aos profissionais em serviço e ao público;
- 7.4. Responsabilizar-se pela limpeza caso haja demandas especiais com cenografia e catering. A limpeza excepcional de palco (*glitter, papel picado e similares*) é também de responsabilidade do REQUERENTE;
- 7.5. Autorizar o registro fotográfico parcial para documentar a memória do Cineteatro 2 de Julho; e depositar junto à assessoria de comunicação ao menos 10 (dez) fotos em alta resolução com permissão de utilização não comercial;
- 7.6. Apresentar à Coordenação Geral do Cineteatro 2 de Julho, com antecedência mínima de 72h úteis ao evento, a documentação necessária para liberação do espetáculo, tais como: alvará do Juizado da Infância e Juventude, autorização do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD ou da Sociedade Brasileira de Autores – SBAT, quando couber e Cadastro SEFAZ, sob pena de não execução do espetáculo;
- 7.7. Apresentar à Coordenação do espaço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os nomes das pessoas da produção credenciadas para acesso e permanência nas dependências do Cineteatro durante evento, bem como a placa de até 3 (três) veículos de pequeno porte;
- 7.8. Cumprir os horários para início e término dos espetáculos;
- 7.9. Para comercialização e/ou propaganda de produtos nas dependências do Cineteatro 2 de Julho, é necessária prévia autorização junto à Direção, sendo proibidas vendas e exibição de bebidas alcoólicas e cigarros;
- 7.10. Respeitar o limite máximo disponível da lotação do Cineteatro 2 de Julho de 171 (cento e setenta um) lugares e eventual limite imposto por atos do Poder Público (o que for mais restritivo) para fins de enfrentamento de questões sanitárias ou de segurança;
- 7.11. O camarim estará disponível a partir das 11h no dia da realização do evento, devendo desocupá-lo até às 22h - conforme prevê Cláusula 2.1;

7.12. No caso de cancelamento do espetáculo e/ou evento, o produtor fica obrigado a devolver ao público o valor integral do ingresso. O Cineteatro 2 de Julho não devolverá o valor da pauta em caso de cancelamento sem justificativa;

7.13. O REQUERENTE que firmar contratos com Patrocinadores tendo como contrapartida a venda de ingressos com desconto deverá obedecer às seguintes regras:

a. O desconto previsto no caput não poderá ser superior a 40% do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral, observando que os descontos não são cumulativos;

b. O beneficiário do desconto deverá apresentar documento comprobatório no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento.

7.14. Garantir o cumprimento de todos os protocolos, normas e regras municipais, estaduais e federais relacionadas às medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

7.15. Inserir régua de logomarcas da IRDEB/GOV/CINETEATRO em todo o material de divulgação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS INGRESSOS E DO BORDERÔ**

8.1. A emissão e comercialização dos ingressos são de responsabilidade do(a) REQUERENTE.

8.2. A venda de ingressos só poderá ocorrer após a assinatura do presente TERMO.

8.3. No dia de realização do espetáculo, o balcão da bilheteria física do Cineteatro 2 de Julho deverá ser operado pelo REQUERENTE.

8.4. O sistema de gerenciamento de vendas deverá permitir a complementação do valor, proveniente das vendas realizadas para estudantes, desconto de convênios e patrocinadores, caso não haja a comprovação desse direito, na entrada do espetáculo e/ou evento no Cineteatro 2 de Julho, no dia do espetáculo;



8.5. O REQUERENTE deverá atender à obrigatoriedade de venda de meia- entrada para idosos, pessoas com deficiência e estudantes, conforme previsto pela Lei nº. 12.933, de 26 de dezembro de 2013, como também deverá aplicar descontos e gratuidades provenientes de convênios, clubes de descontos e leis de incentivo, respeitando os percentuais legais, mediante a apresentação de documento comprobatório;

8.6. O sistema deverá demonstrar para os clientes/usuários, de forma transparente e em tempo real, a quantidade de ingressos ainda disponíveis, no ponto de venda físico e pela internet, inclusive os referentes a cota de 40% (quarenta por cento) de meia entrada. Tendo completado a cota, o sistema informará indisponibilidade de ingressos para esse tipo de venda - meia entrada;

8.7. Deverá ser disponibilizado à equipe do Cineteatro 2 de Julho login e senha para acesso ao borderô e acompanhamento das vendas em tempo real para ajustes da operação do Cineteatro 2 de Julho;

8.8. O REQUERENTE é responsável pelo controle de acesso ao espetáculo e/ou evento no Cineteatro 2 de Julho, através de leitura única de Código de Barras ou QR Code, devidamente impresso em cada ingresso;

8.8.1 Todos os equipamentos, materiais, manutenção e recursos humanos, necessários para a gestão e comercialização dos ingressos serão de inteira responsabilidade do REQUERENTE;

8.9. O Cineteatro 2 de Julho fará o acompanhamento do serviço prestado, podendo a qualquer tempo exigir ajustes operacionais para boas práticas perante ao público e ao próprio Cineteatro 2 de Julho;

8.10. As marcas, endereço físico e digital da empresa que opera os sistemas de bilheteria do evento, devem ser utilizadas nas peças gráficas confeccionadas pelo REQUERENTE.

8.11. Ao IRDEB/Cineteatro 2 de Julho caberá a cota de 10 (dez) Convites, por sessão, para apresentações em temporada; ou 20 (vinte) convites, no caso de sessão única.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

9.1. O recebimento e entrega da área autorizada serão efetuados por meio de **“Termo de Entrega e de Recebimento”**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A entrega do Cineteatro 2 de Julho será precedida de uma vistoria nas áreas e instalações a serem utilizadas pelo REQUERENTE, por intermédio da Coordenação do Cineteatro 2 de Julho, a fim de avaliar as condições em que estas se encontram.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A devolução do Cineteatro 2 de Julho será procedida pela mesma Coordenação citada no parágrafo anterior, a qual atestará no Termo de Devolução quanto à limpeza geral e desmontagem de todas as instalações utilizadas no evento, bem como quaisquer danos causados ao imóvel ou aos bens móveis e equipamentos utilizados, quando for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular da área autorizada e dos bens que a guarneçam, será considerado devolvido o bem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O descumprimento das regras estabelecidas no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Estadual nº 14.643/2023 segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.2. O descumprimento de regras previstas no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade resultará na proibição de uso do espaço para a realização de futuros eventos, enquanto não cessarem integralmente os motivos determinantes da restrição do uso, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de reincidência, estará o infrator impedido de utilização do espaço por 180 (cento e oitenta) dias;

10.3. O REQUERENTE responderá por todos os danos eventualmente causados ao Cineteatro 2 de Julho durante o período de sua posse, nas áreas autorizadas para uso, observando-se o processo de reparação de danos previsto na Lei Estadual n.º 12.209/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O IRDEB exercerá a fiscalização do uso adequado do espaço outorgado ao uso, mediante vistorias a serem efetuadas por servidor especialmente designado, devendo ser elaborado um relatório circunstanciado da situação em que se encontram os bens e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

12.1 A autorização de uso, a ser formalizada a partir do presente Termo, poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

- I. de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado;
- II. por motivo de interesse público, por ato unilateral do AUTORIZANTE;
- III. quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A não restituição do bem imediatamente após a extinção da autorização de uso caracterizará posse injusta e precária pela AUTORIZADA autorizando o AUTORIZANTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, com vistas à reintegração da posse do bem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de revogação antecipada da autorização de uso por ato unilateral do AUTORIZANTE, sem justificativa fundamentada em interesse público ou em descumprimento contratual por parte da AUTORIZADA, esta fará jus ao reembolso integral de eventuais valores já pagos, bem como ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas, desde que diretamente vinculadas à execução das atividades previstas neste instrumento. Para fins de ressarcimento, deverão ser apresentados documentos comprobatórios idôneos, tais como notas fiscais, recibos ou contratos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação da revogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 Qualquer alteração nas datas estabelecidas no item 1.1 somente poderá ser feita com antecedência mínima de trinta dias da data da estreia, cabendo ao REQUERENTE informar ao público as referidas alterações;
- 13.2 O IRDEB/CINETEATRO somente se responsabilizará por material/equipamento que lhe for entregue mediante Termo específico;
- 13.3 Não é permitido o uso de fita banana, tã pouco prego e ou parafuso nas paredes do Cineteatro 2 de Julho e suas dependências;
- 13.4 A corrente elétrica predominante nos espaços do Cineteatro 2 de Julho é de 127V, exceto para o ar-condicionado e tomadas específicas para iluminação. De qualquer forma, é fundamental consultar o eletricitista de plantão antes da utilização;
- 13.5 É terminantemente proibida a utilização de fogos de artifício e similares;
- 13.6 A utilização de materiais em cena como água, areia, argila, papel picado e similares, álcool, glitter, tinta, ou qualquer outro que requeira atenção especial de uso e limpeza, deverá ser informada à Gerência Técnica e à Administração, com antecedência mínima de 7 dias, para avaliação de possíveis danos à estrutura e necessidade de demanda extra de limpeza por parte da produção do espetáculo;
- 13.7 É proibida a utilização de drones no Cineteatro 2 de Julho;
- 13.8 A depender da natureza ou das complexidades técnicas do evento, poderá ser exigido do REQUERENTE a apresentação de certificações e documentos adicionais;

13.9 A liberação de acesso da imprensa ao evento só se dará a profissionais em serviço. Em caso de interesse de convidar pessoas da imprensa para assistir ao espetáculo, deverão ser disponibilizados convites pelo REQUERENTE.

13.10 O IRDEB/CINETEATRO não se responsabilizará por infrações cometidas pelo COMPROMISSADO decorrentes de atos de divulgação do espetáculo, como a colagem de cartazes, distribuição de panfletos, ou outros atos que impliquem no descumprimento de Leis Estaduais e Municipais;

13.11 A suspensão do espetáculo por determinação de Autoridade Pública, caso fortuito ou força maior, isentará as partes de qualquer responsabilidade;

13.12 Fica assegurado ao IRDEB/CINETEATRO o direito de expor a marca/nome de seus mantenedores, para fins publicitários, nos espaços do complexo do CINETEATRO, inclusive com a projeção de até 04 (quatro) vinhetas, de até 90 segundos, cada, antes do início dos espetáculos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Elege-se o Foro de Salvador, Bahia, como competente para dirimir as questões oriundas deste TERMO e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem plenamente de acordo, obrigam-se os partícipes ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, antes da realização da atividade.

Salvador-Bahia, 00 de abril de 2026.

**FLÁVIO GONÇALVES**  
DIRETOR GERAL - IRDEB  
CINETEATRO 2 DE JULHO

**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**  
**RESPONSÁVEL LEGAL**  
**NOME DA EMPRESA/MEI**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

(nomes e CPFs)

